

**PORTARIA Nº. 17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Publicado no Diário Oficial do Município nº 306  
Protocolo nº 9207 Data 12/12/2022  
Disponível em:  
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

*Recompõem a comissão de Seleção de  
Parcerias do Fundo Municipal de Assistência  
Social - FMAS.*

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18 e o art. 14, VII do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e Art. 35, alínea h, da Lei 13.019/2014 e dos artigos 46 e 47, do Decreto Municipal nº 1100, de 02 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação de membros, de forma paritária, das Comissões, previstas no art. 27 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo COMASP da presente Portaria em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Mista de Seleção de Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP.

- a) Amanda Leticia Silva Rodrigues Nominato – COMASP - GOVERNO;
- b) Geova Rodrigues Botelho – Sorrir Parauapebas;
- c) Jeremias Silva dos Santos – COMASP - GOVERNO;
- d) Leidiana Braga da Silva – Coordenação de Convênios –GOVERNO;
- e) Naiara de Paula Santos – Associação Ramos Parauapebense de Karatê Educacional – ARPAKE - Organização da Sociedade Civil;
- f) Tutomo Ono – Sorrir Parauapebas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.



**Naiara de Paula Santos**  
Presidente do Comasp  
Portaria nº 10/2021

**EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIAS****PORTARIA N.º 3648/2022 - 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo decreto municipal RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral, que conduzirá a eleição para a escolha dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Parauapebas.

Lisane Pereira Gomes e Eloia  
Rutthielly de Sá e Sousa  
Maria Antônia Guimarães dos Santos  
José Augusto Amorim Silva  
Janice Oliveira Pinho

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maria do Socorro Cardoso da Silva

Sec. Adjunta - SEMED

Dec. nº 222/2021.

**Protocolo: 9200**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA N.º 2020/2022**

Considerando: A necessidade de atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo decreto nº 629, de 20 de Maio de 2019, em vigor a partir da data de 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a empresa L.A. QUEIROZ EIRELI, sob o nº 20220764;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Francisco Michelson de Area Leão Meneses, Auxiliar Administrativo inscrito sob o número de Matrícula 5911, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20220764, onde representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contrato, e zelará pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato;

VIII - Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX - Analisar, conferir e liquidar as notas fiscais, quando solicitado pelo requerente dos serviços e ou produtos, observando o art. 63 da lei nº 4.320/64, nestes termos;

"Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º. Essa verificação tem por fim apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar;

a importância exata a pagar;

III. a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

a nota de empenho;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço."

X - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI - Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII - Fiscalizar, pessoalmente, quando se tratar de Terceirização de Serviços, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista, conforme checklist no Anexo I desta Portaria;

XIII - Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV - Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV - Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XVI - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir quaisquer dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 08 de Dezembro de 2022.

Gilberto R. Alves Laranjeiras

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 629/2019

ANEXO I

PORTARIA Nº 2020/2022 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220764

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: L. A. QUEIROZ EIRELI

CNPJ: 34.791.063/0001-25

VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.296,50 (Cento e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: De 06 (seis) meses (08 de Dezembro de 2022 à 08 de Junho de 2023).

OBJETO: O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa para aquisição de toners, refs de tinta das cores preta, magenta, ciano, amarelo e cartuchos das cores preto e colorido, além de serviços de recargas dos toners e cartuchos das diversas impressoras pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

O Servidor, Francisco Michelson de Area Leão Meneses, Auxiliar Administrativo inscrito sob o número de Matrícula 5911, declara-se ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes à fiscalização do contrato acima mencionado.

Francisco Michelson de Area Leão Meneses

Matrícula Nº 5911

Fiscal de Contrato

**Protocolo: 8614**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº. 17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Recompõem a comissão de Seleção de Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18 e o art. 14, VII do Regimento Interno, e CONSIDERANDO ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e Art. 35, alínea h, da Lei 13.019/2014 e dos artigos 46 e 47, do Decreto Municipal nº 1100, de 02 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de membros, de forma paritária, das Comissões, previstas no art. 27 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação pelo COMASP da presente Portaria em reunião Plenária Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Mista de Seleção de Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP.

Amanda Leticia Silva Rodrigues Nominato – COMASP - GOVERNO;  
 Geova Rodrigues Botelho – Sorrir Parauapebas;  
 Jeremias Silva dos Santos – COMASP - GOVERNO;  
 Leidiana Braga da Silva – Coordenação de Convênios –GOVERNO;  
 Naiara de Paula Santos – Associação Ramos Parauapebense de Karatê  
 Educacional – ARPAKE - Organização da Sociedade Civil;  
 Tutomo Ono – Sorrir Parauapebas  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.  
 Naiara de Paula Santos  
 Presidente do Comasp  
 Portaria nº 10/2021

Protocolo: 9207

## RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº. 28, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS dos Minérios.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do Art. 17º e incisos do Regimento Interno e; Considerando a Lei Municipal nº 4.753/2018, Art. 10, sob as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;;

Considerando as competências do Comasp que logra o art. 22 da Lei Municipal 4.753/2018;

Considerando a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião Plenária ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022.

## RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Cras dos Minérios, apreciado e aprovado em reunião Plenária ordinária, anexado a esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Naiara de Paula Santos

Presidente Comasp

Portaria nº10/2022

## REGIMENTO INTERNO

## CRAS DOS MINERIOS E EQUIPES VOLANTES

## TÍTULO I

## DA IDENTIFICAÇÃO

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE.

Art. 1º. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS dos Minérios foi remanejado do Complexo Primavera e implantado no dia 20 de junho de 2013 na região dos Minérios, após mapeamento socioeconômico da região. O CRAS é uma unidade pública estatal da Política de Assistência Social, de base municipal, responsável pela oferta de serviços continuados de Proteção Social Básica, de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente da pobreza e da extrema pobreza, privação e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, gênero ou por deficiência, dentre outros);

Art. 2º. A implementação do CRAS DOS MINÉRIOS no município de Parauapebas está inserida no Sistema Único de Assistência Social – SUAS como eixo de Proteção Social Básica, com destaque para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, co - financiado pelo Governo Federal por meio do Piso Básico Fixo. O CRAS é gerido pela Prefeitura Municipal de Parauapebas por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, constituindo entidade sem fins lucrativos e mantida com recursos públicos municipais e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º. A sede do CRAS DOS MINÉRIOS está localizada na Rua 24, Quadra 12, Lote Especial, Bairro dos Minérios, Parauapebas/PA, com horário de funcionamento de 08h às 16h, de segunda à sexta-feira. A equipe volante Tropical do CRAS DOS MINÉRIOS está localizada na Rua C15, Qd. 84, Lt. 07, Bairro Tropical, com horário de funcionamento de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira. A equipe volante Alto Bonito do CRAS DOS MINÉRIOS está localizada na Rua Popular I, Esquina com WE 27, Bairro Alto Bonito, com horário de funcionamento de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único: A sede atual do CRAS DOS MINÉRIOS é própria, composta por 08 (oito) salas, 01 (um) auditório, 01 (uma) área coberta, 01 (uma) antessala, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) cozinha com 02 (duas) dispensas, 01 (uma) lavanderia, 06 (seis) banheiros, sendo 02 (dois) femininos e 02 (dois) masculinos adaptados para pessoa com deficiência, estes localizados na área externa e recepção.

## CAPÍTULO II

## FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS.

Art. 4º. O CRAS DOS MINÉRIOS, com base na legislação em vigor da Política Nacional da Assistência Social (PNAS/2004), da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, tem por intento garantir os direitos reservados a todo e qualquer cidadão que dela necessitar.

Art. 5º. O CRAS DOS MINÉRIOS tem por objetivo ser uma referência do território no que se refere à Proteção Social Básica, ofertando e/ou coordenando Serviços, Programas e Projetos que previnam a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

Art. 6º. São Metas do CRAS DOS MINÉRIOS:

Realizar anualmente, junto à equipe do Cadastro Único CadÚnico, o levantamento das famílias cadastrada no programa auxílio Brasil (PAB) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes em seu território de abrangência;

Atender 1.000 (mil) famílias por ano e ser referência para 5.000 (cinco mil) famílias;

Realizar 800 atendimentos ao mês no CRAS dos Minérios e nas equipes Volantes: Tropical e Alto Bonito, quantificando o número de acolhimentos/recepção, escutas, entrevistas do CadÚnico, orientações, encaminhamentos, visitas, palestras, atendimentos psicossociais, campanhas socioeducativas. Efetivar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), sendo cada equipe técnica, responsável pelo acompanhamento de no mínimo 20 famílias por equipe.

Consolidar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, agregando principalmente as famílias cadastradas no CadÚnico, beneficiárias de algum benefício de transferência de renda, que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social, tendo como intuito a equalização das ofertas para os membros dessas famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. Garantindo a oferta do SCFV para os usuários identificados em situações prioritárias, pode-se incluir para atender: Os usuários do SCFV do grupo de crianças de 0 a 6 anos com carga horária de até 04 horas, em dois dias semanais (12 crianças por grupo, sendo 04 grupos ao ano). Os usuários do SCFV dos grupos de idosos a partir de 60 anos, em um dia semanal incluindo os volantes, até 04 horas diárias, atendendo no máximo 25 idosos por dia. Encaminhar para o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Projeto PIPA, as crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 17 anos, do nosso território de abrangência conforme necessidade detectada em estudo psicossocial acompanhando as famílias através de encontros mensais; Organizando a oferta de forma continuada e ininterrupta, porém, de acordo com os interesses dos usuários, estrutura física, local e características da demanda deste território de abrangência, sendo sempre analisada a necessidade de participação do usuário, de forma individual, pela equipe de referência.

Realizar Busca Ativa aos usuários desistentes dos serviços do PAIF e SCFV; Fazer a Busca Ativa das Famílias, que não estejam cumprindo as condicionalidades do PAB e inseri-las nos serviços desta entidade;

Realizar reuniões semanais com equipe técnica responsável para avaliações e planejamento das ações; assim como também reunião mensal com toda a equipe. A realização de visitas domiciliares, estudo técnico sociofamiliar e emissão do relatório social antes da concessão dos Benefícios Eventuais, e atender com os mesmos às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica; Articulação da Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica e Especial (Acolhimento Esperança, Centro POP, Centro Dia, acolhimento dos venezuelanos, Aconchego do Idoso, CRAS, CREAS etc.); Promoção da articulação Intersetorial (Saúde, Habitação, Educação, Cultura, Esporte, etc.).

## CAPÍTULO III

## DOS SERVIÇOS, BENEFÍCIOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

Art. 7º. No município de Parauapebas o CRAS deve referenciar e/ou ofertar os seguintes serviços, benefícios, programas e projetos:

## 1º. Dos Serviços:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

## 2º. Dos Benefícios:

Benefícios de prestação continuada (BPC);

Benefícios eventuais de acordo com a resolução 02 de 24 de janeiro de 2018.

## 3º. Dos Programas e Projetos:

Programa Criança Feliz;

Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS);

III. Programa Municipal de Geração de Renda (Gira Renda);

Programa de Transferência de Renda Auxílio Brasil (PAB).

## Art. 8º. Das ações:

Levar os serviços às famílias que possuem dificuldades de acesso ao CRAS; Promover campanhas com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios.

## TÍTULO II

## DA INSERÇÃO E DESLIGAMENTO

## CAPÍTULO I

## DA INSERÇÃO

Art. 9º. As famílias usuárias do CRAS acessam os serviços e ações através da demanda espontânea, pela busca ativa feita pelos técnicos e/ou encaminhamentos realizados pela Rede Socioassistencial e demais Políticas Públicas.

Art. 10º. Famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, gênero ou por deficiência, dentre outros); confirmada por avaliação psicossocial, priorizando ao público prioritário.

1º. Entende-se por público prioritário: famílias em situação de descumprimento de condicionalidades do PAB, e do Programa de Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil – (AEPETI); famílias com pessoas com deficiência de 0 a 18 anos beneficiárias do BPC na escola; idosos em risco pessoal e social; indivíduos reconduzidos ao convívio familiar após cumprimento de medidas protetivas e/ou outras situações de privações do convívio familiar e comunitário e jovens sob medida de proteção e/ou socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

## CAPÍTULO II

## DO DESLIGAMENTO

Art. 11º. Do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV Abandonado sem identificação do motivo;

Desistência por desinteresse em relação às atividades;

Mudança de cidade ou de endereço para outro bairro de referência de outro CRAS;

Inserção em outros programas ou serviços com incompatibilidade de horários;

Descumprimento do compromisso de participação ao serviço;

Descumprimento grave ou reiterado às normas de convivência dos serviços;

Medidas socioeducativas de internação, podendo ser religado após o